



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Constitui objeto contratação de empresa para Fornecimento De Sítio Eletrônico Com Desenvolvimento, Implantação, Hospedagem, Sistema Eletrônico De Acesso A Informação (E-Sic), Gerenciamento Dos E-Mails, Publicação de Notícias, Manutenções Corretivas E Preventiva Com Suporte Técnico Operacional, Visando Cumprir As Exigências Da Lei Nº 12.527/2011 (Lei De Acesso À Informação) E Resoluções TCE/PE.

2 – Estimativa de Precos

A média estimada mensal para a referida contratação é de R\$1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), sendo o valor global para 12 meses na importância de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Especificação	Valor Mensal	Valor Global
Fornecimento De Sítio Eletrônico Com Desenvolvimento, Implantação, Hospedagem, Sistema Eletrônico De Acesso A Informação (E-Sic), Gerenciamento Dos E-Mails, Publicação de Notícias, Manutenções Corretivas E Preventiva Com Suporte Técnico Operacional, Visando Cumprir As Exigências Da Lei Nº 12.527/2011 (Lei De Acesso À Informação) E Resoluções TCE/PE	R\$1.950,00	R\$ 23.400,00

3 - Execução do Objeto:

Para a execução do Objeto, o contratado deverá realizar e disponibilizar os seguintes serviços:

- A contratada deverá realizar as atividades de manutenção, atualização e configuração, de maneira continuada, durante toda a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

- b) A contratada deverá realizar o serviço de forma segura e adequada a inserção dos dados relacionados Sistema Eletrônico De Acesso A Informação (E-Sic).
- c) A contratada deverá manter suporte técnico para correção de eventuais inconsistência no sítio eletrônico;
- d) Deverá gerenciar os E-Mails, Publicação de Notícias, Manutenções Corretivas E Preventiva Com Suporte Técnico Operacional, visando Cumprir as Exigências da Lei Nº 12.527/2011 (Lei De Acesso À Informação) E Resoluções TCE/PE.
- e) A execução destas atividades deve ocorrer de maneira concomitante às atividades obrigatórias descritas nos subitens acima, sem prejuízo aos prazos estabelecidos.

4 – Vigência Contratual/Prorrogações:

4.1 – O Presente Contrato de prestação de serviços, poderá ser executado dentro do prazo de Vigência Contratual estipulado inicialmente em 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

4.2 – Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Primavera/PE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a perfeição dos serviços ofertados pela Contratada.

5 – Da Inexecução e da Rescisão Contratual

5.1 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, através de ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, e acompanhado de parecer fundamentado, assegurado, todavia os direitos adquiridos pela CONTRATADA;

5.2 - O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste instrumento, implicara na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério da Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial;

6 – PAGAMENTO:

6.1 – A Câmara Municipal de Primavera/PE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pelo Presidente;

6.2 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em até 05 (cinco dias após a apresentação das notas fiscais ao responsável legal pelos pagamentos do Câmara Municipal Primavera/PE;

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

As despesas com os encargos desta Lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

8 – DAS SANÇÕES:

8.1 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido ao Câmara Municipal de Primavera/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

8.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em Lei.

8.3 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

8.4 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

8.4.1 - Advertência por escrito;

8.4.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de Primavera/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

8.4.3 - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inc. IV, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

8.5 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

9 - Da Contratada

9.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal 14.133/2021 caberá, ainda, à Contratada:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal 14.133/2021.

II - Nos termos do art. 120, da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

9.2 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

9.3 - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

10- DA CONTRATANTE:

10.1 - Realizar os pagamentos dos serviços realizados na forma estabelecida neste Termo de Referência;

10.2 - Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar a parcela de má qualidade, ou que estejam em desacordo com as normas ou descrições;

11 - CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125, da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste instrumento e no termo contratual, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

11.3 - As omissões dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência.

Primavera/PE, quarta-feira, 03 de janeiro de 2024.


ANTONIO OLEGARIO FILHO